



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019



Consórcio
Paraná Saúde

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 187/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Lidianópolis**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Lidianópolis**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **95.680.831/0001-68**, com
sede à **Rua Juscelino Kubistcheck, 327** em **Lidianópolis**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **196/99**, de **01/07/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a
despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 20/08/19, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Lidianópolis** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2020.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberações CIB nºs 103 e 308/2018,
perfazendo o valor anual de R\$ **1.231,76**.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019



Consórcio
Paraná Saúde®

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2020

Município: **Lidianópolis**

RS: **22**

| ORIGEM | PER CAPITA | VLR/MÊS | VLR/ANO |
|------------------------|-------------|---|------------------|
| Governo Federal - AFB | 5,58 | 1.898,60 | 22.783,20 |
| Governo Estadual - AFB | 2,80 | 952,70 | 11.432,40 |
| TOTAIS | | 2.851,30 | 34.215,60 |
| POPULAÇÃO: | 4083 | Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17 | |

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

| MUNICÍPIO | ELEM 1 | ELEM 2 | ELEM 3 | ELEM 4 | ELEM 5 | ELEM 6 | ELEM 7 | ELEM 8 | ELEM 9 | VLR TAXA |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------------|
| Lidianópolis | 649,31 | 232,45 | 11,14 | 11,14 | 13,19 | 6,69 | 212,46 | 84,23 | 11,14 | 1.231,76 |

ELEM 1- 31901100- Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 52,71%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,87%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 0,90%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 0,90%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção -1,07%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,54%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 17,25%

ELEM 8- 33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur. - 6,84%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,90%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019



Consórcio
Paraná Saúde®

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

✉ consorcio@consorcioparanasauade.com.br

🌐 www.consorcioparanasauade.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019



Consórcio
Paraná Saúde

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

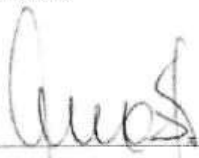
SUBCLÁUSULA TERCEIRA

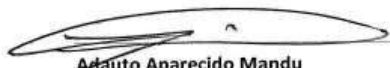
Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2019.


 Luiz Claudio Costa
 Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE


 Adauto Aparecido Mandu
 Prefeito
 Lidianópolis


 Testemunha


 Testemunha

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

PORTARIA N.º 2.563, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Regularizar a concessão de 15 dias de licença prêmio ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ VANTUIR FELIX**, matrícula 200670 ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, licença-prêmio por assiduidade, a partir de 05/09/2019 com término em 19/09/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2019, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº36/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **Aquisição de materiais de consumo, compreendendo: utensílios de plástico e produtos de higiene e limpeza, visando a manutenção das Secretarias do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **Aquisição de materiais de consumo, compreendendo: utensílios de plástico e produtos de higiene e limpeza, visando a manutenção das Secretarias do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **PERES & SOUZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-Pr, na Av Brasil, nº 910, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **03.739.985/0001-60**, representada pelo Sr. Ademir Peres, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.113.052-3, inscrito no CPF sob o nº 191.016.359-72, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 501, na cidade de Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|--|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Avental de PVC, com bolso, arremate em viés da mesma cor, tamanho único. | DU CHEF | 50,00 | R\$ 18,10 | R\$ 905,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|----|--|-----------------|--------|-----------|--------------|
| 5 | Balão em Látex tipo Canudo liso ; Pacote com 50 unidades. Possui selo de fiscalização do INMETRO | SAO ROQUE | 240,00 | R\$ 6,20 | R\$ 1.488,00 |
| 6 | Bandeja Retangular Pequena em acrílico Transparente. Dimensões da Bandeja: 33cm de Largura e 39cm de Comprimento. | TRES TRIANGULOS | 35,00 | R\$ 23,30 | R\$ 815,50 |
| 12 | Bandeja Laminada Retangular nº 08 - Liso Prata | PITPRATOS | 20,00 | R\$ 2,14 | R\$ 42,80 |
| 20 | Caixa de isopor 60 LT | ISOTERM | 16,00 | R\$ 65,00 | R\$ 1.040,00 |
| 26 | Caixa para Cupcake temas variados.em cartão duplex, com visor plástico, cx com 8 unid., dimensões aprox. 8cm altura x 8,7cm largura(frente) e 8,7cm de profundidade(lados) Descrição do Produto: Características: Cartão duplex. Com visor em plástico. Conteúdo da Embalagem: 08 unidades. Dimensões cada: 8cm de altura x 8,7cm de largura (frente) e 8,7cm de profundidade (lados). | CRYSTAL FORMING | 150,00 | R\$ 26,50 | R\$ 3.975,00 |
| 27 | Dispenser de 2 copos, tubo misto, poliestileno de alto impacto, com base em polipropileno, medidas: 75 cm de altura, 19,5 de largura e 12 cm profundidade. Tubo de café: 5,5 cm diâmetro,tubo de água: 8,5 cm de diâmetro. | JSN | 40,00 | R\$ 33,80 | R\$ 1.352,00 |
| 31 | Garfo Descartável para Sobremesa. Em material plástico colorido. Embalagem com 50 unidades. Dimensões Cada: 13cm de Comprimento. | PLAZAPEL | 80,00 | R\$ 3,20 | R\$ 256,00 |
| 32 | Garfo sobremesa descartável cristal, com 50 unid | PLAZAPEL | 70,00 | R\$ 3,10 | R\$ 217,00 |
| 38 | Papel toalha, pacote com 1.000 folhas, composição – 100% fibras naturais, tamanho mínimo de 23X20 cm. | REMAPEL | 470,00 | R\$ 5,93 | R\$ 2.787,10 |
| 40 | Plástico filme PVC, 26cm x 300 mts. | ALPFILM | 24,00 | R\$ 23,90 | R\$ 573,60 |
| 43 | Pratos de papelão nº09, com 100 unid. | PITPRATOS | 23,00 | R\$ 19,00 | R\$ 437,00 |
| 45 | Reservatório para saboneteira, em polipropileno, com capacidade mínima para 900 ml, medidas mínimas: 12 cm de altura, 10 cm de largura e 9 cm de profundidade, alta resistência, peso mínimo 440 gramas. | PREMISSE | 71,00 | R\$ 8,65 | R\$ 614,15 |
| 55 | Saquinho para pipoca, em papel branco nº30, com 100 unid. | THERMOPEL | 120,00 | R\$ 2,25 | R\$ 270,00 |
| 56 | Suporte acrílico para papel toalha, composto de plástico transparente com alta resistência ao impacto, 2 ou 3 dobras, acrílico e ABS, com no mínimo 37 cm de altura, 28 cm de largura e 12 cm de profundidade. | PREMISSE | 21,00 | R\$ 24,80 | R\$ 520,80 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|--|-------------------|--------|-----------|--------------|
| 57 | Suporte para copos de água, em acrílico e poliestireno, com no mínimo 49 cm de altura, 13 cm de largura e 12 cm de profundidade e o mínimo de 7 cm da boca. | PREMISSE | 81,00 | R\$ 17,00 | R\$ 1.377,00 |
| 58 | Suporte para copos de café, em acrílico e poliestireno, com no mínimo 48 cm de altura, 11,5 cm de largura e 10,7 de profundidade, e o mínimo de 5 cm de diâmetro da boca. | PREMISSE | 26,00 | R\$ 14,00 | R\$ 364,00 |
| 60 | touca de proteção capilar, tamanho único, unissex, cor branca, confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas – pct com 100 unidades – gramatura: 30 gramas. | TALGE | 32,00 | R\$ 9,00 | R\$ 288,00 |
| 62 | Bacia Plástica 32 LT Grande , em plastico resistente | ARQPLAST | 20,00 | R\$ 11,00 | R\$ 220,00 |
| 66 | Balde de Plástico 13,5 LT, em plastico polietileno resistente | ARQPLAST | 40,00 | R\$ 4,90 | R\$ 196,00 |
| 68 | Boá tipo estola- 1,70m. antialérgico, lavável, não mancha e de cor intensa. Dim.: 1,70m comp., 87% poliéster, 10% metalizado, 3% metálico-cores diversas | PONTO DAS FESTAS | 35,00 | R\$ 2,45 | R\$ 85,75 |
| 71 | Chapéu de bruxa, revestido em espuma nas abas e no cone, com acabamento em tecido, tamanho unico | PONTOS DAS FESTAS | 30,00 | R\$ 4,30 | R\$ 129,00 |
| 73 | Chapéu em plástico, tipo cartola, com glíter | PONTO DAS FESTAS | 35,00 | R\$ 2,95 | R\$ 103,25 |
| 77 | Colar havaiano color luxo, tamanho e modelos variados, com flores duplas em tecido de diversas cores, acabamento em canudo transparente, tamanho aprox. 30 e 41cm x 80 ou 1,18m comp. total | PARTYPOINT | 50,00 | R\$ 0,95 | R\$ 47,50 |
| 81 | Copinho Acrílico para Doces 25ml, embalagem com 10 unidades. Cores diversas | CLEAN WARE | 250,00 | R\$ 2,40 | R\$ 600,00 |
| 82 | Copo descartável de boa qualidade 180 ml caixa c/2500 unid. | IBRASDE | 20,00 | R\$ 55,00 | R\$ 1.100,00 |
| 87 | Doce copo sabor banana, caixa com 50 unid. | DOCES SABOROSO | 50,00 | R\$ 17,75 | R\$ 887,50 |
| 91 | Doce tipo pé de moleque, embalado individualmente, potes com 50 unid. | DOCES SAOROSO | 80,00 | R\$ 16,90 | R\$ 1.352,00 |
| 93 | Embalagem para bem casado, em papelão decorado, diversas cores, com 24 unid, medindo no mínimo 7,5x7,5x7cm. | CROMUS | 20,00 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 96 | Embalagem para presente, decorada, tipo saco, diversas cores, medindo no mínimo 11x19cm, com 100 unid. | CROMUS | 42,00 | R\$ 11,00 | R\$ 462,00 |
| 100 | Fitolho para embalagem e artesanato. Dimensões: 5mm x 50mtrs. Composição: 100% poliolefinas. Embalagem de 50 metros Cores diversas | RAIO DE SOL | 50,00 | R\$ 1,70 | R\$ 85,00 |
| 103 | Forminha para Doces nº 6 Liso, embalagem com 100 unidades, estampada. | MAGO | 50,00 | R\$ 1,00 | R\$ 50,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|--|------------------|--------|------------|--------------|
| 104 | Gravata borboleta metalizada pequena com elástico para ajuste. Embalagem com 10 unidades. Dimensões cada: 6cm de altura e 10cm de largura. Cores Variadas. | PARTYPOINT | 35,00 | R\$ 4,90 | R\$ 171,50 |
| 105 | Gravata colorida em papel | PARTYPOINT | 60,00 | R\$ 1,10 | R\$ 66,00 |
| 106 | Gravata holográfica colorida em plástico | PARTYPOINT | 170,00 | R\$ 1,10 | R\$ 187,00 |
| 110 | Lança confetes serpentinas metalizadas, sem pólvora, com 40cm. | PARTYPOINT | 70,00 | R\$ 9,90 | R\$ 693,00 |
| 116 | Máscara colorida de plástico flexível, com elástico, tipo comédia com gliter. | REGINA | 70,00 | R\$ 2,60 | R\$ 182,00 |
| 117 | Máscara cirúrgica descartável c/ elástico - caixa c/ 50 | TALGE | 10,00 | R\$ 10,38 | R\$ 103,80 |
| 118 | Máscara holográfica colorida, embalagem com 12 unid | PARTYPOINT | 40,00 | R\$ 2,94 | R\$ 117,60 |
| 119 | Máscara veneziana branca:em plástico com bordas nas pontas, detalhada com arranjo de flor na lateral ou central, pedrarias e fitas para amarrar, dim. 10cm alt. 16cm larg | PARTYPOINT | 10,00 | R\$ 6,90 | R\$ 69,00 |
| 121 | Nariz de palhaço em espuma | PARTYPOINT | 70,00 | R\$ 1,30 | R\$ 91,00 |
| 125 | Óculos de plástico, tipo bola, sem lente | PARTYPOINT | 155,00 | R\$ 1,60 | R\$ 248,00 |
| 126 | Panela de Pressão 20 Lt, alumínio polido de alta qualidade, com 2 asas na tampa com quatro parafusos, dimensões aprox. 32x36x37 cm | ROCHEDO | 11,00 | R\$ 379,00 | R\$ 4.169,00 |
| 128 | Panela de Pressão 15 LT, em alumínio de alta qualidade, 2 asas para a tampa com 4 parafusos. | NIGRO | 10,00 | R\$ 390,00 | R\$ 3.900,00 |
| 134 | Pirulito chaves, cx com 30 unid, pct com 600 gr. | BIDOO | 50,00 | R\$ 14,70 | R\$ 735,00 |
| 135 | Plástico filme PVC, 38cm x 300 mts. | ALPFILM | 22,00 | R\$ 33,17 | R\$ 729,74 |
| 137 | Pratos de papelão nº10, com 100 unid. | PITPRATOS | 22,00 | R\$ 26,50 | R\$ 583,00 |
| 142 | Sacola de Papel Liso, papel cartão c/alça, pct com 10 unid., medindo cada: 15cm alt. x 21,5cm larg. e 5,5cm profundidade, cores variadas. em Papel cartão com alça. Sacola de Papel Liso, papel cartão c/alça, pct com 10 unid., medindo cada: 15cm alt. x 21,5cm larg. e 5,5cm profundidade, cores variadas | LC EMBALAGENS | 80,00 | R\$ 10,00 | R\$ 800,00 |
| 143 | Sacola de Papel Médio estampada, papel cartão c/alça.medindo: 21,5cm alt. x 15cm larg. e 8cm profundidade. em Papel cartão com alça. Dimensões cada: 21,5cm de Altura x 15cm de largura e 8cm de Profundidade. | LC EMBALAGEND | 200,00 | R\$ 0,95 | R\$ 190,00 |
| 146 | Tiara de cabelo, tipo bola com gliter | PARTYPOINT | 20,00 | R\$ 2,00 | R\$ 40,00 |
| 147 | Tiara de cabelo, tipo laser maçã | PARTYPOINT | 20,00 | R\$ 2,99 | R\$ 59,80 |
| 148 | Tiara de cabelo, tipo Mickey | PONTO DAS FESTAS | 20,00 | R\$ 2,48 | R\$ 49,60 |
| 149 | Tiara de cabelo, tipo Minnie | PONTO DAS FESTAS | 160,00 | R\$ 3,95 | R\$ 632,00 |
| 150 | Tiara de cabelo,tipo coroa metalizada | PONTO DAS FESTAS | 200,00 | R\$ 1,65 | R\$ 330,00 |
| 153 | Suporte para copos de café, em acrílico e poliestireno, com no mínimo | PREMISSA | 55,00 | R\$ 14,50 | R\$ 797,50 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|---|------------------|--------|-----------|--------------|
| | 48 cm de altura, 11,5 cm de largura e 10,7 de profundidade, e o mínimo de 5 cm de diâmetro da boca. | | | | |
| 156 | Embalagem para bala de coco em papel de seda, cores variadas, pct com 48 unid. | REGINA | 10,00 | R\$ 2,25 | R\$ 22,50 |
| 158 | Chapéu em plástico, tipo malandro, diversas cores. | PONTO DAS FESTAS | 70,00 | R\$ 3,50 | R\$ 245,00 |
| 159 | Nariz de palhaço em espuma | PARTYPOINT | 20,00 | R\$ 1,80 | R\$ 36,00 |
| 160 | Embalagem para bem casado, em papelão decorado, diversas cores, com 24 unid, medindo no mínimo 7,5x7,5x7cm. | CROMUS | 20,00 | R\$ 16,50 | R\$ 330,00 |
| 162 | Copo desc, de boa qualidade, 180 ml caixa c/ 2500 uni. | IBRASDE | 95,00 | R\$ 55,06 | R\$ 5.230,70 |
| 166 | Papel Toalha 20x22 cm contém 2 rolos | NOBRE | 100,00 | R\$ 3,08 | R\$ 308,00 |
| 176 | Pirulito Psicodélico N2 C/50 unidades | MIGUELITO | 50,00 | R\$ 14,58 | R\$ 729,00 |
| 179 | Bobo Ballon balão transparente cristal nº 10 | PONTO DAS FESTAS | 10,00 | R\$ 5,11 | R\$ 51,10 |
| 181 | Colher descartável , p/ sobremesa, cristal, com 50 unid. | PLAZAPEL | 30,00 | R\$ 3,35 | R\$ 100,50 |
| 183 | DOCE TIPO DE ABÓBORA - Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: polpa natural de abóbora, xarope de glicose e sal, corante natural de urucum. Docinho em formato de coração embalado por unidade com peso mínimo de 32 gramas contendo a identificação do produto, marca do fabricante. Caixa com no mínimo 50 unidades. | DOCES SABOROSO | 30,00 | R\$ 17,10 | R\$ 513,00 |
| 186 | Mascara descartável com elástico pct c/50 | TALGE | 10,00 | R\$ 10,38 | R\$ 103,80 |

Valor Total - R\$ 45.555,09

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CROSETTA E SCHRAIBER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-Pr, na Av. Paraná, nº80, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.287.798/0001-43**, representada pelo Sr(a).Cecilia Crocetta Schraiber, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3214525-6, inscrito no CPF sob o nº 531.766.509-49, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 355, na cidade de Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------|-------------|--------------|
| 2 | Balão em Látex liso , tamanho 7 com 50 Unidades Cores Sortidas Pacote com 50 unidades. Possui selo de fiscalização do INMETRO | SAO ROQUE | 400,00 | R\$ 4,79 | R\$ 1.916,00 |
| 3 | Balão em Látex liso , tamanho 9; Pacote com 50 unidades. Possui selo de fiscalização do INMETRO | SAO ROQUE | 300,00 | R\$ 7,80 | R\$ 2.340,00 |
| 21 | Caixa retangular com tampa Nº3 Plástico polietileno de alta qualidade | POLYCART | 15,00 | R\$ 48,90 | R\$ 733,50 |
| 22 | Caixa retangular com tampa Nº6 Plástico POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE | POLYCART | 17,00 | R\$ 89,50 | R\$ 1.521,50 |
| 23 | Caixa Térmica 12 LT, plastico polietileno de alta desidade | MOR | 17,00 | R\$ 125,00 | R\$ 2.125,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|---|-------------|-------|------------|--------------|
| 28 | Forma P/ Bolo quadrada 35x25x5 cm de alumínio | CAMBE | 18,00 | R\$ 49,50 | R\$ 891,00 |
| 29 | Forma P/ Bolo quadrada 40x30x7 alt., em alumínio | CAMBE | 18,00 | R\$ 31,30 | R\$ 563,40 |
| 33 | Garrafa térmica 1,800 LT inox (de apertar) | MOR | 40,00 | R\$ 102,90 | R\$ 4.116,00 |
| 59 | touca de proteção capilar, tamanho P/M/G, unissex, cor branca, confeccionada em 100% poliéster, com telinha. | ECOATITUDE | 50,00 | R\$ 9,70 | R\$ 485,00 |
| 65 | Balde com alça de ferro 20 LT, de plástico polietileno resistente | MB | 30,00 | R\$ 7,00 | R\$ 210,00 |
| 67 | Bigode em modelos variados. Com fios sintéticos, na cor preta, cartela com 12 uni.dimen.: 6cm alt. e 8cm comp. aproximadamente. | SEMANN | 50,00 | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 69 | Bolas de natal cor Vermelha, prata, dourada e azul 6cm em embalagem com 08 unidades. | YANGZI | 30,00 | R\$ 13,00 | R\$ 390,00 |
| 70 | Chapéu Caipira de Palha Desfiado. | MALANDRINHO | 50,00 | R\$ 11,90 | R\$ 595,00 |
| 72 | Chapéu de palha com tranças e acabamento com babados de renda ou tecido, tamanho 17 cm diâmetro interno | SEMANN | 30,00 | R\$ 12,00 | R\$ 360,00 |
| 74 | Chapéu em plástico, tipo malandro, diversas cores | SEMANN | 70,00 | R\$ 3,49 | R\$ 244,30 |
| 75 | Chapéu Malandrinho de palha, com acabamento de fitas em diversas cores.Tamanho : 17cm de Diâmetro interno (Tamanho Infantil) | MALANDRINHO | 30,00 | R\$ 4,80 | R\$ 144,00 |
| 76 | Colar estrela acrílico pisca, feito em plástico cristal, com pisca, e cordão para pendurar. | SEMANN | 50,00 | R\$ 12,90 | R\$ 645,00 |
| 78 | Colar mãozinha em acrílico com pisca, feito em plástico cristal, com pisca, com cordão para pendurar. | SEMANN | 50,00 | R\$ 4,65 | R\$ 232,50 |
| 79 | Cone para guloseimas produzido em papel cartão, embalagem com 10 unidades.15cm alt.,5cm larg.(parte superior) e 1cm larg.(parte inf.)-20cm comp.(desmontado). | PLACPEL | 50,00 | R\$ 33,00 | R\$ 1.650,00 |
| 92 | Embalagem para bala de coco em papel de seda, cores variadas, pct com 48 unid. | REGINA | 35,00 | R\$ 2,20 | R\$ 77,00 |
| 94 | Embalagem para presente decorada, tipo saco, diversas cores, medindo no mínimo 15x29cm, com 100 unid. | PLACPEL | 45,00 | R\$ 13,90 | R\$ 625,50 |
| 98 | Fita adesiva rendada, tamanho médio, em plástico, com 2,4cm largura. | PLACPEL | 10,00 | R\$ 4,00 | R\$ 40,00 |
| 99 | Fita Adesiva com Glitter em Plástico, Tamanho 1,4cm de largura | PLACPEL | 10,00 | R\$ 27,90 | R\$ 279,00 |
| 101 | Forma P/ Bolo redonda 40,5x29,9cm em alumínio | CAMBE | 11,00 | R\$ 33,15 | R\$ 364,65 |
| 102 | Forma P/ Bolo redonda 45,8x35,8cm aproximadamente | CAMBE | 14,00 | R\$ 37,50 | R\$ 525,00 |
| 107 | Gravatinha Cartonada Borboleta Neon em papel cartonado em modelos variados e elástico. Conteúdo da Embalagem: 10 unidades. | PLACPEL | 20,00 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|---|-------------------|--------|------------|--------------|
| | Dimensões cada: 6cm de altura e 11cm de largura. | | | | |
| 108 | Kit potes e sobretampas em polipropileno(PP) atóxico, capacidade de 500 ml, com 25 unid. | CRISTAL | 190,00 | R\$ 11,00 | R\$ 2.090,00 |
| 111 | Letras em MDF Cru. De A a Z. Dimensões: 12cm de altura x 8,5cm de largura (frente) e 1,8cm de profundidade (lados). | CIABRINK | 100,00 | R\$ 24,90 | R\$ 2.490,00 |
| 115 | Marabu Pluma colorida, medindo 1,40 mts, cores variadas | IMPORT | 240,00 | R\$ 2,00 | R\$ 480,00 |
| 120 | Máscara de animais em EVA, dim. 16cm alt., 20cm larg. | IMPORT | 110,00 | R\$ 2,80 | R\$ 308,00 |
| 122 | Números em MDF Cru. De 0 a 9, dim. 12cm alt. x 8,5cm larg. frente e 1,8 cm profundidade - lados Dimensões: 12cm de altura x 8,5cm de largura (frente) e 1,8cm de profundidade (lados). | CIABRINK | 100,00 | R\$ 11,60 | R\$ 1.160,00 |
| 123 | Óculos de plástico, metalizado, sem lente. | SEMANN | 110,00 | R\$ 11,00 | R\$ 1.210,00 |
| 124 | Óculos coração vazado, tamanho unico, cores variadas. emb. com 10 unidades | SEMANN | 105,00 | R\$ 15,00 | R\$ 1.575,00 |
| 127 | Panela de Pressão 12 LT, em alumínio de alta qualidade, com 2 asas na tampa com 4 parafusos. | NIGRO | 10,00 | R\$ 369,50 | R\$ 3.695,00 |
| 130 | Pastilhas de chocolate, display de 24 unid. De 18 gr cada | DORI | 40,00 | R\$ 18,90 | R\$ 756,00 |
| 132 | Penas para Decoração e Artesanato Cores diversas | SEMANN | 50,00 | R\$ 13,90 | R\$ 695,00 |
| 136 | Plástico filme PVC, 45cm x 300 mts | ROLOPACK | 32,00 | R\$ 38,90 | R\$ 1.244,80 |
| 140 | Pulseiras de neon, que brilham no escuro, em várias cores, em plástico, com conectores. Dimensões: 21cm de Comprimento e 5mm de Diâmetro. Tubo com 100 Peças em cores variadas. | SEMANN | 7,00 | R\$ 39,50 | R\$ 276,50 |
| 151 | Tinta temporária para cabelos em spray.. Frasco com 120ml. Cores diversas | KIT | 50,00 | R\$ 9,90 | R\$ 495,00 |
| 154 | Saboneteira de plástico, ABS, com reservatório para 900 ml, dimensões: 29 cm altura, 12 cm de largura e 11 cm de profundidade. | MAGINGAPACK | 43,00 | R\$ 24,00 | R\$ 1.032,00 |
| 157 | Chapéu em plástico, tipo cartola, com glíter. | SEMANN | 35,00 | R\$ 2,80 | R\$ 98,00 |
| 165 | Garrafa térmica 1,800 LT (de apertar) , em polietileno de alta densidade | MOR | 10,00 | R\$ 114,90 | R\$ 1.149,00 |
| 170 | Lixeira com pedal 30 litros | MB | 50,00 | R\$ 47,00 | R\$ 2.350,00 |
| 174 | Jogos de Lixeira para vários tipos de lixo (reciclável, orgânico) | MARINGA PLASTICOS | 2,00 | R\$ 484,00 | R\$ 968,00 |
| 178 | Bandeja retangular peq. em acrílico transparente, dimensões: 33cm larg, 39cm comp | PLACPEL | 5,00 | R\$ 21,90 | R\$ 109,50 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|--|---------|-------|------------|--------------|
| 180 | Colher Descartável para Sobremesa.Em Material plástico colorido.Embalagem com 50 unidades.Dimensões Cada: 13cm de Comprimento. | CRISTAL | 30,00 | R\$ 3,38 | R\$ 101,40 |
| 187 | Fantasia | SEMANN | 20,00 | R\$ 109,00 | R\$ 2.180,00 |
| 188 | Saco de lixo preto, reforçado, 75x90x07 - 100 L - pct com 100 unid. | LIXOLIX | 50,00 | R\$ 34,00 | R\$ 1.700,00 |

Valor Total - R\$ 48.036,55

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **AZEVEDO E PORFIRIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São João do Ivaí-Pr, na Rua Oliver Ferreira de Freitas, nº 954, CEP 86930-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.633.788/0001-85**, representada pelo Sr. Sidnei dos Santos Azevedo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.673.951-3, inscrito no CPF sob o nº 592.798.429-00, residente e domiciliado na Rua Augusto Moraes de Castro, nº 887, na cidade de São João do Ivaí-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------|-------------|--------------|
| 24 | CAIXA TÉRMICA 24 LITROS - em polietileno, Capacidade mínima 24 LITROS, alça rígida articulável, com tampa, ambiente de isolamento. Dimensões aproximadas (C x L x A): 53 x 33 x 34 cm. Cor: Vermelha. | MOR | 17,00 | R\$ 173,00 | R\$ 2.941,00 |
| 35 | Kit Serpentina Colorida de papel c/ 50 unidades 50 Pacotes, cada pacote possui 20 rolos de 08 metros. | REAL SEDA | 25,00 | R\$ 220,00 | R\$ 5.500,00 |
| 37 | Luva de latex para procedimento, não estéril, com 100 unid, tamanhos diversos | SAO ROQUE | 20,00 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 |
| 80 | Confete feito em Papel picado, fibra 100% celulósica. Pacote com 120 gramas. | REAL SEDA | 10,00 | R\$ 4,32 | R\$ 43,20 |
| 109 | Laço pronto em fita plástica, com 46 cm de comprimento, embalagem com 10 unid, diversas cores. | GALA | 240,00 | R\$ 4,00 | R\$ 960,00 |
| 145 | Suqueira de vidro c/torneira cromada.Descrições:vidro e metal, embalagem com 01 und., com capacidade p/03 litros, dim.:37cm altura total x 13cm diametro | ART HOUSE | 5,00 | R\$ 229,00 | R\$ 1.145,00 |
| 164 | Copo desc, de boa qualidade,200 ml caixa c/2500 uni. | TOPFORM | 30,00 | R\$ 92,99 | R\$ 2.789,70 |

Valor Total - R\$ 13.738,90

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **Peterson Rocha da Silva - M.E**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-Pr, na Rua Rio Grande do Sul, nº 920, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **15.804.135/0001-87**, representada pelo Sr. Peterson Rocha da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.783.125-4, inscrito no CPF sob o nº 103.160.389-11, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 960, na cidade de Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------|-------------|--------------|
| 4 | Balão em Látex de Coração liso , tamanho 10; Pacote com 50 unidades. Cores diversas. Possui selo de fiscalização do INMETRO | NEW | 300,00 | R\$ 14,64 | R\$ 4.392,00 |
| 34 | Gorro de Papai Noel adulto em veludo | Riomaster | 210,00 | R\$ 4,00 | R\$ 840,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|--|--------------------|--------|------------|--------------|
| 39 | Pirulito mastigável, sabor iogurte, pct com 50 unid, cx com 540 gr. | PRODASA | 50,00 | R\$ 7,00 | R\$ 350,00 |
| 48 | Sacos de lixo, material polietileno reciclado, capacidade 50 L, medidas mínimas: 63x80cm, com 100 unid. | PLASTPEROLA | 450,00 | R\$ 13,49 | R\$ 6.070,50 |
| 52 | Sacos para lixo, material polietileno reciclado, capacidade de 60 L, medidas mínimas: 63x80x0,6cm, com 100 unid | PLASTPEROLA | 665,00 | R\$ 13,68 | R\$ 9.097,20 |
| 61 | Árvore de natal-ferro,arame,olástico pvc.Cont.emb.:01 unid. com 350 hastes-dimensões mínimas: 150 cm altura | MSW | 5,00 | R\$ 422,00 | R\$ 2.110,00 |
| 84 | Copo desc, de boa qualidade, 300 ml caixa c/ 2000 uni. | COPO CERTO | 25,00 | R\$ 112,00 | R\$ 2.800,00 |
| 85 | Copo desc.p/café, de boa qualidade, 110 ml caixa c/ 2500 uni. | COPO CERTO | 50,00 | R\$ 157,00 | R\$ 7.850,00 |
| 95 | Embalagem para presente decorada, tipo saco, diversas cores, medindo no mínimo 20x30cm, com 100 unid. | Kaleche Embalagens | 45,00 | R\$ 20,00 | R\$ 900,00 |
| 114 | Lixeira preta, redonda c/alça 51x44x61, 62 litros, em polietileno de alta densidade. | ARQ PLAST | 10,00 | R\$ 56,90 | R\$ 569,00 |
| 131 | Pegador de bolacha em aço inoxidável, com no mínimo 20 cm | ELITE | 10,00 | R\$ 7,95 | R\$ 79,50 |
| 133 | Perucas coloridas, em fios de nylon, circunferência mínima 56cm (esticada 60cm). | FEST | 60,00 | R\$ 14,90 | R\$ 894,00 |
| 155 | Lixeira, com pedal, capacidade mínima de 50 l, material: plástico, com suporte para saco de lixo, medidas mínimas: 390mm de largura, 600 mm de altura, 370 mm de profundidade, peso mínimo: 3,60 KG. | ARQ PLAST | 31,00 | R\$ 78,00 | R\$ 2.418,00 |
| 161 | Copo desc. p/ café, 50 ml, pct. c/ 100 unid. | COPO CERTO | 60,00 | R\$ 1,50 | R\$ 90,00 |
| 163 | Copo desc.p/café, de boa qualidade, 80 ml caixa c/ 2500 uni. | COPO CERTO | 30,00 | R\$ 72,00 | R\$ 2.160,00 |
| 169 | Detergente Lava louças líquido para pronto uso, contém tensoativo biodegradável, neutro. Embalagem plástica resistente tampa bico dosador. Frasco contendo 500 ml. Composição: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, sequestrante, derivados de isotiazolinonas, espessante, corante, perfume e água. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde. Indústria Brasileira. | IDEAL | 30,00 | R\$ 1,50 | R\$ 45,00 |
| 177 | BALA MASTIGÁVEL sortida, colorida e aromatizada artificialmente, açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificiais e natural, corantes artificiais(vermelho 40, | PRODASA | 100,00 | R\$ 5,99 | R\$ 599,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | amarelo crepúsculo, azul brilhante). Embalagem 500g. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

Valor Total - R\$ 41.264,20

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CUNHA E PRACZUM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-Pr, na Rua Carlos Gomes, nº206, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.692.055/0001-63**, representada pelo Sr. Douglas Antônio Martins da Cunha, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.004.242-4, inscrito no CPF sob o nº 042.899.419-90, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 206, na cidade de Ivaiporã-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-------------|--------|-------------|--------------|
| 83 | Copo desc, de boa qualidade, 250 ml caixa c/ 2500 uni. | TOTAL PLAST | 35,00 | R\$ 113,89 | R\$ 3.986,15 |
| 144 | Suporte para rolo de papel higiênico de 300 a 400 metros, em acrílico e ABS, com no mínimo 27,5 cm de altura, 27 cm de largura e 12 cm de profundidade. | REMAPEL | 51,00 | R\$ 26,30 | R\$ 1.341,30 |
| 152 | Suporte acrílico para papel toalha, composto de plástico transparente com alta resistência ao impacto, 2 ou 3 dobras, acrílico e ABS, com no mínimo 37 cm de altura, 28 cm de largura e 12 cm de profundidade. | NOBRE | 41,00 | R\$ 24,99 | R\$ 1.024,59 |
| 167 | ÁGUA SANITÁRIA C/ 1 LTR.: Desinfetante de uso geral, alveja, desinfeta, bactericida, cloro ativo. Composição: hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Frasco contendo 1 litro do produto. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde. Indústria Brasileira. | BRILMAX | 30,00 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 |
| 168 | Desinfetante líquido , para uso geral, fragrância original, pronto para uso com ação germicida/bactericida. Pode ser aplicado no vaso sanitário, ralo, pia, tanque, azulejos, pisos e outras superfícies. Ingrediente ativo: o-benzil-p-clorofenol a 0,9%. Composição: ingrediente ativo, conservante, emulsificante, seqüestrantes, corretor de pH, solvente, perfume, corante e água. Embalagem plástica resistente, com tampa "tipo rosca". Indústria Brasileira. Válido por 36 meses, a partir da data de fabricação. Produto notificado no Ministério da Saúde. Embalagem 5 Litros | ALPES | 40,00 | R\$ 10,00 | R\$ 400,00 |
| 171 | Porta Papel Toalha | NOBRE | 15,00 | R\$ 24,90 | R\$ 373,50 |
| 175 | Garrafa Térmica 6 Litros Com Torneira | INVICTA | 3,00 | R\$ 97,50 | R\$ 292,50 |
| 184 | Garrafa Térmica 5 Litros , em polietileno de alta densidade. | ALADDIN | 3,00 | R\$ 33,00 | R\$ 99,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|--|---------|------|------------|------------|
| 185 | Garrafa Térmica 10 litros com torneira - Garrafa Térmica 10 Litros, modelo: com torneira desmontável para a higienização e pés retráteis. | INVICTA | 3,00 | R\$ 120,90 | R\$ 362,70 |
|-----|--|---------|------|------------|------------|

Valor Total - R\$ 8.029,74

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CIRURGICA PLANALTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Prado Ferreira-Pr, na Marginal José Maria da Rocha, nº 430, CEP 86.618-000, inscrita no CNPJ sob o nº **24.413.415/0001-55**, representada pelo Sr. Vinicius Bernardo de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.586.470-8, inscrito no CPF sob o nº 090.760.279-78, residente e domiciliado na Rua Rio Paranapanema, nº 239, na cidade de Cambé-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-------------|--------|-------------|--------------|
| 25 | Caixa Térmica 8,0 LT Plástico polietileno de alta densidade, com alça | COLEMAN | 15,00 | R\$ 299,00 | R\$ 4.485,00 |
| 36 | Luva plástica descartável em polietileno de alta densidade, ambidestra, com espessura mínima de 0,02 microns, transparente, dobrada em pares, pacote com 100 unidades, com cores translúcida ou leitosa, sendo toda a face externa da luva ligeiramente asperada por gravação multiponteadada em médio relevo, de consistência atóxica e não perecível, espessura mínima de 0,0025mm + ou - 5% de espessura, comprimento mínimo total de 290mm+ou- 5%, medidos a partir do dedo médio até a extremidade final do punho. Seu fechamento é feito por soldas simples em todo o perímetro, tamanho único. | DESCARPACK | 44,00 | R\$ 1,50 | R\$ 66,00 |
| 44 | Refil Sabonete Liquido 800 ml, diversas fragrancias | BELAQUIMICA | 140,00 | R\$ 6,60 | R\$ 924,00 |
| 49 | Sacos de Lixo, material polietileno reciclado, capacidade de 15 L, medidas mínimas: 39x58cm, com 100 unid. | GOLD | 350,00 | R\$ 5,00 | R\$ 1.750,00 |

Valor Total - R\$ 7.225,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CABRAL E WEISS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Faxinal-Pr, na Rua Eugênio Bastiani, nº 781, CEP 86840-000, inscrita no CNPJ sob o **09.441.306/0001-58**, representada pelo Sr. Matheus Weiss Cabral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 13.983.201-9, inscrito no CPF sob o nº 081.941.119-19, residente e domiciliado na Rua Urias Miranda, nº 167, na cidade de Faxinal-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|------------|--------|-------------|--------------|
| 7 | Bandeja Laminada Redonda nº 10 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 25,00 | R\$ 2,10 | R\$ 52,50 |
| 8 | Bandeja Laminada Redonda nº 08 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 25,00 | R\$ 1,50 | R\$ 37,50 |
| 9 | Bandeja Laminada Redonda nº 07 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 30,00 | R\$ 1,05 | R\$ 31,50 |
| 10 | Bandeja Laminada Redonda nº 06 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 30,00 | R\$ 0,84 | R\$ 25,20 |
| 11 | Bandeja Laminada Retangular nº 10 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 25,00 | R\$ 4,79 | R\$ 119,75 |
| 13 | Bandeja Laminada Retangular nº 06 - Liso Prata | FESTCOLLOR | 20,00 | R\$ 1,55 | R\$ 31,00 |
| 14 | Base plástica para baloes, suporte baleiro de plástico usado para balões, | HAPPY DAY | 120,00 | R\$ 8,80 | R\$ 1.056,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|-----|---|---------------|--------|-----------|--------------|
| | dimensões:12cm diâmetro, pct c/10 unid. | | | | |
| 15 | Bobina de saco plastico, picotada folha simples medida 30x40 c/1000 | CENTRAL | 77,00 | R\$ 32,20 | R\$ 2.479,40 |
| 16 | Bobina de saco plastico, picotada folha simples medida 25x35 c/1000 | CENTRAL | 77,00 | R\$ 23,90 | R\$ 1.840,30 |
| 17 | Cachepô de papelão grosso, colorido, pct com 10 unid. tamanho M | FESTCOLLOR | 75,00 | R\$ 13,35 | R\$ 1.001,25 |
| 18 | Cachepô de papelão grosso, colorido, pct com 10 unid. tamanho P | FESTCOLLOR | 95,00 | R\$ 10,05 | R\$ 954,75 |
| 19 | Caixa de isopor 100 LT | ISOTERM | 14,00 | R\$ 90,80 | R\$ 1.271,20 |
| 41 | Prato descartável para sobremesa, em material plástico colorido, embalagem com 10 unid. Medidas mínimas 21cm. | TOTAL PLAST | 95,00 | R\$ 1,60 | R\$ 152,00 |
| 46 | Saboneteira de plástico, ABS, com reservatório para 900 ml, dimensões: 29 cm altura, 12 cm de largura e 11 cm de profundidade. | NOBRE | 40,00 | R\$ 18,00 | R\$ 720,00 |
| 63 | Bala de goma, display com 30 unidade de 20 gr cada, sabores variados | DORI | 100,00 | R\$ 12,48 | R\$ 1.248,00 |
| 64 | Balão junino para montar, com no mínimo 14cm | KAIXOTE | 20,00 | R\$ 4,33 | R\$ 86,60 |
| 86 | Copo isopor 120ml, emb. c/25 un. | DARNEL | 15,00 | R\$ 3,20 | R\$ 48,00 |
| 88 | Doce tipo creme de amendoim,display com 50 unidades. | DOCE SABOROSO | 30,00 | R\$ 35,70 | R\$ 1.071,00 |
| 89 | Doce tipo paçoca caseira, embalada individualmente, potes com 50 unid. | DOCE SABOROSO | 65,00 | R\$ 15,88 | R\$ 1.032,20 |
| 90 | Doce tipo pé de moça, embalado individualmente, potes com 20 unid. | DOCE SABOROSO | 60,00 | R\$ 18,98 | R\$ 1.138,80 |
| 97 | Embalagem para presente, decorada, tipo saco,diversas cores, medindo no mínimo 30x44cm, com 100 unid. | GALA | 40,00 | R\$ 48,00 | R\$ 1.920,00 |
| 112 | Lixeira, com pedal, capacidade mínima de 50 L, material: plástico, com suporte para saco de lixo,medidas mínimas: 390mm de largura, 600 mm de altura, 370 mm de profundidade, peso mínimo: 3,60 kg. | ARQPLAST | 16,00 | R\$ 74,00 | R\$ 1.184,00 |
| 113 | Lixeira, Grande Preta 45 LT c/ alça 38x31x66 (basculante), em polietileno de alta densidade | ARQPLAST | 13,00 | R\$ 45,00 | R\$ 585,00 |
| 129 | Papel decorativo Rococó para embrulhar balas, em papel de seda crepado, em forma de caracol. Embalagem com 40 unidades. Cores diversas | CARACOL | 40,00 | R\$ 7,80 | R\$ 312,00 |
| 138 | Pratos descartáveis cristal nº15, com 10 unid. | TOTAL LAST | 130,00 | R\$ 1,10 | R\$ 143,00 |
| 139 | Pratos descartáveis cristal nº18, com 10 unid. | TOTAL PLAST | 130,00 | R\$ 1,30 | R\$ 169,00 |
| 141 | Rolo de papel lençol descartável de celulose, reciclado, pardo, rolo com 50 mts, 70cm x 50mts. | DAELLE | 10,00 | R\$ 20,90 | R\$ 209,00 |
| 172 | Porta Álcool em gel (dispenser) | NOBRE | 50,00 | R\$ 24,39 | R\$ 1.219,50 |
| 173 | Dispenser Saboneterira Porta Sabonete | NOBRE | 50,00 | R\$ 24,30 | R\$ 1.215,00 |
| 182 | DOCE TIPO CANUDO LEITE - Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Açúcar, glucose, amido modificado de milho, leite em pó, soro de leite, sal, corante, aroma natural | DOCE SABOROSO | 30,00 | R\$ 17,20 | R\$ 516,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | doce de leite , aroma artificial de baunilha, aroma artificial de leite, conservante e canudo. Caixa com no mínimo 50 unidades. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

Valor Total - R\$ 21.869,45

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa **MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sarandi-Pr, na Rua Castro Alves, nº 1302, CEP 87113-080, inscrita no CNPJ sob o **31.062.949/0001-40**, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.733.997-5, inscrito no CPF sob o nº 022.578.369-01, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 2619, na cidade de Sarandi-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|--------------|----------|-------------|---------------|
| 30 | Galões de sabonete líquido, com 5 litros, aroma de erva doce, PH neutro, densidade mínima de 1,005-1,010 g/cm ³ , viscosidade mínima de 1,000-1,5000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM. Temperatura 20° a 25°, solubilidade na água: 100%, diluição: pronto para usar, sem diluir, fragrância volátil. | BRASIL CLEAN | 210,00 | R\$ 15,00 | R\$ 3.150,00 |
| 42 | Prato descartável para sobremesa, em material plástico colorido, embalagem com 10 unid. Medidas mínimas 15 cm | TOTAL PLAST | 65,00 | R\$ 0,68 | R\$ 44,20 |
| 47 | Saco de Lixo, material polietileno reciclado, capac.20 L, med.mínimas: 44x56x0,5cm, com 100 unid. | RPM | 300,00 | R\$ 6,50 | R\$ 1.950,00 |
| 50 | Sacos de lixo, material polietileno reciclado, capacidade de 30 L, medidas mínimas: 59x62cm, com 100 unid. | RPM | 430,00 | R\$ 9,95 | R\$ 4.278,50 |
| 51 | Sacos de lixo, material polietileno reciclado, capacidade de 40 L, medidas mínimas: 58x62x0,5cm, com 100 unid. | RPM | 230,00 | R\$ 9,90 | R\$ 2.277,00 |
| 53 | Sacos para lixo, material polietileno reciclado, capacidade de: 100 L, medidas mínimas: 75x90x0,7cm, com 100 unid. | RPM | 1.130,00 | R\$ 22,40 | R\$ 25.312,00 |
| 54 | Sacos para lixo, material polietileno reciclado, capacidade: 150 L, medidas: 90x1,30x0,7cm, com 100 unid. | RPM | 690,00 | R\$ 45,50 | R\$ 31.395,00 |

Valor Total - R\$ 68.406,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I**.

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO ou NBR, conforme o caso**.

5.3 – Os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| | | |
|------------------------------|---|-------|
| 03.003.04.122.0004.20 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS | |
| 17 | | |
| 70 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 05.004.10.301.0012.20 | SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO | |
| 26 | | |
| 173 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 174 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01303 |
| 175 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01496 |
| 05.004.10.301.0012.20 | PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE | |
| 69 | | |
| 193 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01303 |
| 194 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01497 |
| 192 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 494 |
| 05.004.10.301.0012.20 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA | |
| 70 | | |
| 200 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01497 |
| 199 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 494 |
| 05.004.10.301.0012.20 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 71 | | |
| 205 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 05.004.10.301.0012.20 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APSUS - ESTADUAL | |
| 74 | | |
| 210 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01495 |
| 05.004.10.301.0012.20 | MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS | |
| 88 | | |
| 223 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 494 |
| 05.004.10.301.0012.20 | MANUTENÇÃO PAB FIXO | |
| 90 | | |
| 235 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 494 |
| 05.004.10.301.0012.21 | INCENTIVO DO PMAQ | |
| 19 | | |
| 237 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01495 |
| 06.001.08.244.0010.20 | COORDENAÇÃO DA SECRETARIA | |
| 72 | | |
| 246 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 06.002.08.241.0007.20 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA | |
| 52 | | |
| 254 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 06.004.08.243.0040.21 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS | |
| 16 | | |
| 259 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 260 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31934 |
| 06.004.08.243.0041.20 | PFMC II - CREAS | |
| 98 | | |
| 273 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 271 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 938 |
| 272 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 941 |
| 06.004.08.244.0010.20 | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 78 | | |
| 286 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 287 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31775 |
| 288 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31934 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | |
|--------------------------------|---|-------|
| 06.004.08.244.0010.2080 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BENEFÍCIOS EVENTUAIS | |
| 296 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 06.004.08.244.0010.2081 | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - IGD - SUAS | |
| 300 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 301 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31936 |
| 06.004.08.244.0010.2099 | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA IGD - BOLSA | |
| 308 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 940 |
| 06.005.08.243.0009.6001 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 315 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 06.005.08.243.0009.6002 | MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA | |
| 319 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 06.005.08.243.0009.6003 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PROG MEDIDA SOCIAL EDUCATIVA | |
| 322 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 07.001.12.361.0017.2034 | COORDENAÇÃO DE SECRETARIA | |
| 336 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 337 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01103 |
| 338 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01104 |
| 07.003.12.391.0022.2048 | MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL | |
| 355 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 07.003.12.392.0022.2108 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | |
| 362 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 07.004.12.361.0017.2037 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 380 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 381 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01103 |
| 382 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01104 |
| 383 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01107 |
| 07.004.12.361.0017.2039 | MANUTENÇÃO DAS APMs DE ESCOLAS MUNICIPAIS | |
| 415 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 07.004.12.365.0019.2044 | MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS | |
| 426 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 427 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01103 |
| 428 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01104 |
| 429 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01107 |
| 425 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 129 |
| 430 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31113 |
| 07.004.12.365.0019.2079 | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL | |
| 448 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 449 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01103 |
| 450 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01104 |
| 451 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01107 |
| 447 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 129 |
| 452 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31113 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

| | | |
|------------------------------|--|-------|
| 08.001.26.782.0037.20 | COORDENAÇÃO DE SECRETARIA | |
| 49 | | |
| 480 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 08.002.26.782.0037.20 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL | |
| 50 | | |
| 486 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 487 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01504 |
| 08.002.26.782.0037.21 | DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS | |
| 09 | | |
| 497 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 08.002.26.782.0037.21 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | |
| 10 | | |
| 503 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 09.001.20.608.0031.20 | COORDENAÇÃO DA SECRETARIA | |
| 51 | | |
| 510 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 09.002.27.695.0022.21 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL | |
| 21 | | |
| 517 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 09.003.20.608.0031.20 | MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA | |
| 53 | | |
| 534 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 09.003.20.608.0031.20 | INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO | |
| 68 | | |
| 539 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 544 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 10.001.27.812.0038.20 | COORDENAÇÃO DE SECRETARIA | |
| 56 | | |
| 555 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 10.002.27.812.0038.20 | MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR | |
| 57 | | |
| 559 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 11.001.15.451.0024.20 | COORDENAÇÃO DE SECRETARIA | |
| 58 | | |
| 566 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 12.001.15.452.0025.20 | COORDENAÇÃO DA SECRETARIA | |
| 60 | | |
| 592 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 12.002.15.452.0025.20 | DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA | |
| 61 | | |
| 602 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 603 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01510 |
| 604 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01511 |
| 605 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01512 |
| 12.002.15.452.0025.20 | MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS E CAPELA MORTUARIA | |
| 62 | | |
| 612 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 12.002.15.452.0025.20 | SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | |
| 63 | | |
| 617 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |
| 618 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01507 |
| 12.002.18.541.0029.20 | SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | |
| 64 | | |
| 627 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 01001 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CIRURGICA PLANALTO

Representante Legal
Fornecedor Registrado

CUNHA E PRACZUM LTDA ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Peterson Rocha da Silva - M.E

Representante Legal
Fornecedor Registrado

AZEVEDO E PORFIRIO LTDA-ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

CROCETTA E SCHRAIBER LTDA ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

PERES & SOUZA LTDA-ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

CABRAL E WEISS LTDA ME

Representante Legal
Fornecedor Registrado

MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

- I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº.041/2019, objetivando a **aquisição de 01(uma) máquina montadora, para sacos de papel sanfonado, de acordo com o Termo de Convênio 117/2018/SEAB, para o Município de Lidianópolis, para o período de 12(doze) meses.**
- II – Obedecido os prazos legais, em 13/09/2019, às 14h00min, foi aberta a sessão pública do Pregão Presencial em questão, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou a presidente da comissão permanente de licitação em ata da sessão;
- III – Em face disso, a presidente da comissão encerrou a sessão declarando a **licitação deserta**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;
- IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;
- V – Publique-se a ata da sessão deserta.

Lidianópolis-PR, 13 de setembro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

LEI Nº 987/2019

Lidianópolis, 17 de setembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da cor da camiseta do uniforme escolar, dos frisos laterais do agasalho, da troca do símbolo oficial utilizado nas estampas ou bordados dos uniformes escolares e da inclusão Kit escolar como item obrigatório para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera-se a cor da camiseta do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino que atualmente é verde claro com ribana lateral verde escuro, para branca com ribana lateral nos tons da Bandeira do Município (de acordo com anexo 1).

Art. 2º Altera-se o símbolo estampado ou bordado utilizado nos uniformes escolares que atualmente é o Brasão de armas para a Bandeira do Município (de acordo com anexo 2).

Art. 3º Altera-se os frisos laterais e forro do capuz do agasalho que atualmente são verde claro, para branco de acordo com a nova cor da camiseta e acordo com anexo 3).

Art. 4º Inclui-se para entrega aos alunos junto com o uniforme escolar um Kit de material escolar duas vezes ao ano organizado de acordo com a idade escolar (de acordo com anexo 4).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

ANEXO 4

| Descrição |
|---|
| <p>Kit Escolar Berçário contendo: 1 caderno de desenho capa dura grande tipo brochura; 1 pincel para pintura tipo brocha; 1 caixa de tinta guache com 6 cores, potes de 15ml.</p> |
| <p>Kit Escolar Maternal contendo: 1 caderno de desenho capa dura grande tipo brochura; 1 pincel para pintura nº 16; 1 caixa de tinta guache com 6 cores, potes de 15ml. 1 caixa de lápis de cor grande com 12 cores.</p> |
| <p>Kit Escolar Pré Escolar contendo: 1 caderno de desenho capa dura grande tipo brochura; 02 cadernos capa dura e sem estampa, tipo brochura de 48 folhas 1 pincel para pintura nº 16; 1 caixa de tinta guache com 6 cores, potes de 15ml. 1 caixa de lápis de cor grande com 12 cores. 1 apontador 2 lápis 2B 02 borrachas 01 tubo de cola de 110g</p> |
| <p>Kit Escolar 1º, 2º e 2º anos contendo: 1 caderno de desenho capa dura grande tipo brochura; 2 cadernos capa dura e sem estampa, tipo brochura de 48 folhas 1 caderno de caligrafia tipo brochura, capa dura, 48 folhas 1 pincel para pintura nº 16; 1 caixa de tinta guache com 6 cores, potes de 15ml. 1 caixa de lápis de cor grande com 12 cores. 1 apontador 2 lápis 2B 02 borrachas 01 tubo de cola de 110g</p> |
| <p>Kit Escolar 4º e 5º anos contendo: 1 caderno de desenho capa dura grande tipo brochura; 1 cadernos de uma matéria capa dura e sem estampa, tipo brochura de 48 folhas 1 caderno de caligrafia tipo brochura, capa dura, 48 folhas 1 caderno 10 matérias capa motivo masculino e feminino 1 pincel para pintura nº 16; 1 caixa de tinta guache com 6 cores, potes de 15ml. 1 caixa de lápis de cor grande com 12 cores. 1 apontador 2 lápis 2B 02 borrachas 01 tubo de cola de 110g</p> |

LEI N.º 988/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lidianópolis, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.igo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por centos), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações das Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas nos Anexos integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I** - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II** - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III** - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV** - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I** - Que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II** - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante em Anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou
- II** - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2020 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2019.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de outubro de 2019, conforme Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2020 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27.- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.

Art. 29 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III

VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64 e não computarão no percentual autorizado do inciso III.

VII – Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto a classificação da receita, despesa e fonte de recursos, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2275

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Setembro de 2019

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lidianópolis, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (17/09/2019).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito